



NORMA DE PROCEDIMENTO – IPAJM Nº 043

Tema:	Credenciamento de instituições financeiras para a aplicação de recursos do ES-PREVIDÊNCIA		
Emitente:	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do ES – IPAJM		
Sistema:	Não aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 06-R
		Vigência:	02/08/2023

1. OBJETIVOS

- 1.1 Definir os procedimentos administrativos relacionados ao credenciamento de instituições financeiras como pré-requisito para receberem as aplicações de recursos do ES-PREVIDÊNCIA, regulamentado pela Resolução nº 003/2023, do Conselho Administrativo do IPAJM, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e na Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo – IPAJM.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Resolução CA nº 003, de 02 de agosto de 2023;
3.2 Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021;
3.3 Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):** Regime de Previdência, de caráter obrigatório e contributivo, instituído pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios em substituição ao RGPS, destinado aos seus respectivos membros e servidores.
- 4.2 **ES-PREVIDÊNCIA:** Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado do Espírito Santo, legalmente instituído pela Lei Complementar nº 539/2009.



- 4.3 **Instituição Financeira:** pessoa jurídica pública ou privada registrada, autorizada ou credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou pelo Banco Central do Brasil – BACEN para o pleno exercício de sua atividade;
- 4.4 **Instituição Financeira Credenciada:** instituição financeira habilitada e autorizada pelo Conselho Administrativo, após processo de credenciamento realizado pela Diretoria de Investimentos, devidamente homologado pelo Comitê de Investimentos, a administrar, gerir ou distribuir fundos de investimentos; emitir ativos financeiros para aplicação direta; intermediar operações e/ou custodiar títulos de renda fixa públicos ou privados;
- 4.5 **Administrador:** instituição financeira responsável pela constituição e pelo funcionamento do fundo de investimento. É o responsável, de maneira geral, pelas atividades legais e operacionais, desde a contratação de prestadores de serviço até o atendimento ao cotista, o acompanhamento dos fluxos de caixa, entre outras atribuições;
- 4.6 **Gestor:** instituição financeira responsável por definir a estratégia de alocação dos recursos do fundo de investimento, comprando e vendendo os ativos segundo os objetivos e a política de investimentos estabelecidos no regulamento do fundo;
- 4.7 **Distribuidor:** instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimentos, responsável pelo relacionamento com os investidores, tendo como principais atribuições a distribuição de cotas de fundos de investimento. O distribuidor deve estar regular perante a CVM e deve possuir contrato para distribuição e mediação dos produtos que oferta aos investidores;
- 4.8 **Emissor de ativos financeiros:** instituição financeira bancária emissora de ativos financeiros apta a receber diretamente aplicações de recursos dos RPPS;
- 4.9 **Intermediário:** corretora ou distribuidora de títulos e valores mobiliários que atua na intermediação das operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no SELIC, ou outros ativos financeiros de renda fixa de emissão com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- 4.10 **Custodiante qualificado:** instituição financeira apta a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de ativos sob gestão própria do RPPS. Neste caso, o custodiante contratado pelo RPPS também deve realizar o processo de credenciamento.



5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1 Diretoria de Investimentos - DI
- 5.2 Gerência de Investimentos - GIN
- 5.3 Comitê de Investimentos - COMIN
- 5.4 Presidência Executiva - GPE
- 5.5 Conselho Administrativo - CA

6. PROCEDIMENTOS

Credenciamento de instituições financeiras

O processo administrativo de credenciamento de instituições financeiras como pré-requisito para receberem as aplicações de recursos do ES-PREVIDÊNCIA é regulamentado internamente pela Resolução CA nº 003/2023, conforme os critérios estabelecidos na Resolução nº 4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional, e na Portaria nº 1.467/2022, do Ministério do Trabalho e Previdência.

Esse documento tem por objetivo definir e detalhar os procedimentos necessários para o fiel cumprimento das normas estabelecidas, conforme apresentado nas etapas a seguir:

T01. Receber pedido de credenciamento

Analisar periodicamente a caixa de correio eletrônico credenciamento-instituicoes@ipajm.es.gov.br, considerando que a instituição financeira interessada em requerer o credenciamento encaminhará ao IPAJM, por meio deste endereço, o(s) formulário(s) de credenciamento devidamente preenchido(s) e o termo de declaração assinado por seu representante legal, de acordo a atribuição requerida, conforme orientações disponíveis no endereço ipajm.es.gov.br/solicitacao-credenciamento, juntamente com as comprovações exigidas pela Resolução CA nº 003/2023.

Para cada mensagem com pedido de credenciamento, salvar os arquivos recebidos em pasta na rede local do IPAJM destinada a este fim, utilizando a seguinte nomenclatura:

Data do recebimento do pedido no formato aaaammdd + _ +
CNPJ (apenas números) + _ +
Nome-Fantasia (sem acentuação)

Exemplo: 20230502_29986312000106_ES-Previdencia



T02. Analisar pedido de credenciamento

Analisar a documentação recebida, conforme critérios definidos na Resolução CA nº 003/2023, preenchendo o ANEXO I de acordo com a(s) atribuição(ões) requerida(s).

Nessa etapa, serão verificados os critérios objetivos descritos no regulamento, por meio do *checklist*, e pontuados eventuais diferenciais competitivos da instituição analisada que possam justificar o interesse do RPPS no respectivo credenciamento.

No(s) formulário(s) de credenciamento recebidos, todos os campos destacados na cor laranja devem estar preenchidos pelo solicitante, e o documento deve estar no formato original, editável. O “Termo Declaração” deve estar no formato PDF, assinado pelo Representante Legal da Empresa ou por procurador(es) que o representa(m).

As assinaturas eletrônicas deverão ser validadas pelo serviço VALIDAR, provido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, conforme MP 2.200-2 e Lei nº 14.063/20, disponível em <https://validar.iti.gov.br/>.

Se todos os critérios forem cumpridos, seguir para a etapa T04.

T03. Avaliar pendência ou indeferimento

Caso alguma pendência de documentação tenha sido observada durante a análise, verificar se a(s) pendência(s) poderá(ão) ser sanada(s) pela instituição requerente e emitir relatório para embasar a resposta ao pedido.

Caso se observe algum impeditivo formal que inviabilize o pedido de credenciamento, emitir relatório informando sobre o(s) critério(s) não atendido(s).

Se todos os critérios forem cumpridos em pelo menos uma atribuição requerida, seguir para a etapa T04. Caso contrário, seguir para a etapa T09.

T04. Autuar processo de credenciamento

Autuar processo no E-Docs com título igual ao nome da pasta criada, precedido de “Credenciamento_IPAJM_”, com a classe de processo “03.01.02.01 PROCESSO PARA REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES”, e os interessados “DIN - DIRETORIA DE INVESTIMENTOS”, “GIN - GERENCIA DE INVESTIMENTOS”, “COMITÊ DE INVESTIMENTOS”, “GPE - GABINETE DO PRESIDENTE EXECUTIVO” e “CONADM - CONSELHO ADMINISTRATIVO”, entranhando os documentos pertinentes, recebidos da instituição requerente.

Inserir na(s) planilha(s) de “Termo de Credenciamento” recebida(s) o número do termo como um sequencial de 4 dígitos, o número do processo autuado no E-Docs, e um parecer sobre a instituição, salvando o documento na pasta correspondente.



T05. Encaminhar pedido de credenciamento

Despachar o processo autuado para o Comitê de Investimentos, solicitando a devida avaliação, inclusive com a revisão do parecer sobre a instituição, constante na(s) planilha(s) de “Termo de Credenciamento”.

T06. Homologar termo de credenciamento

Avaliar a documentação do processo de credenciamento e a pertinência da solicitação. Julgando válido, revisar o parecer sobre a instituição e homologar o Termo de Credenciamento, salvar planilha em PDF, entranhar ao processo e encaminha para a apreciação e autorização do Conselho Administrativo.

Caso julgar improcedente, encontrar alguma pendência ou divergência nas informações que impeça o credenciamento, tramitar o processo para a DI com a devida justificativa e seguir para a etapa T09.

T07. Autorizar termo de credenciamento

Avaliar documentação do processo e, julgando procedente, tramitar o processo para a DI autorizando expressamente a emissão do Termo de Credenciamento para a instituição financeira solicitante.

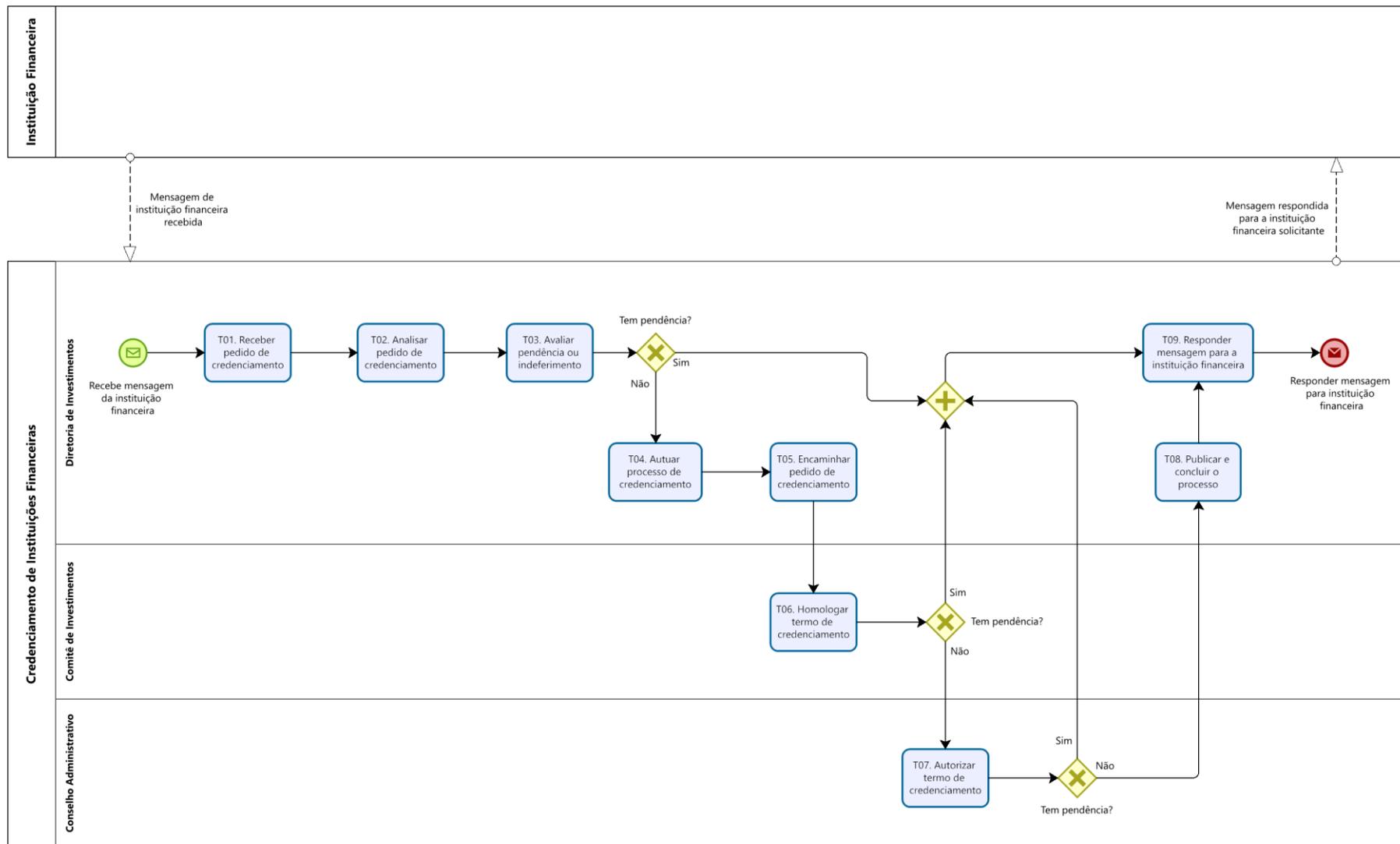
Caso julgar improcedente, encontrar alguma pendência ou divergência nas informações que impeça o credenciamento, tramitar o processo para a DI com a devida justificativa e seguir para a etapa T09.

T08. Publicar e concluir o processo

Coletar as assinaturas, salvar as versões finais dos documentos na pasta correspondente, atualizar o sítio do IPAJM, no endereço <https://ipajm.es.gov.br/instituicoes-financeiras-credenciadas>, com as informações e documentos do processo.

T09. Responder mensagem para a instituição financeira

Responder à mensagem recebida, conforme etapa T01, informando sobre pendências, que poderão ser sanada pela instituição requerente; algum impeditivo formal que inviabilize o pedido de credenciamento, descrevendo o(s) critério(s) não atendido(s); ou, o deferimento do pedido, com os dados do processo.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
IPAJM



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Na ausência do Diretor de Investimentos, o procedimento poderá ser realizado pela Gerente de Investimentos.

8 ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:	
Elisa do Carmo Medeiros Fonseca Gerente de Investimentos	Gilberto de Souza Tulli Diretor de Investimentos
Elaborado em 06/06/2023	
APROVAÇÃO:	
José Elias do Nascimento Marçal Presidente Executivo	Aprovado em 24/07/2023